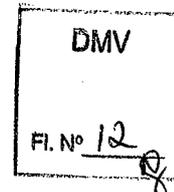




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 008/2018

OBJETO: Implantação de seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), prefixo n.º 07-0057-00, operada pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.702268/2017-73

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), prefixo n.º 07-0057-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 15 de dezembro de 2017 (fls. 02/05), o CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.542.573/0001-42, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos mercados Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP), Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP), Resende (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), Resende (RJ) – Taubaté (SP) e Resende (RJ) – São José dos Campos (SP), como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), prefixo n.º 07-0057-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Analisando os pleitos do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, a SUPAS emitiu Relatório à Diretoria em 29 de dezembro de 2017 (fls. 07/08), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação das seções.

No que concerne à implantação das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que os mercados solicitados são operados pela empresa em outras linhas autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP n.º 51.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados pela requerente já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

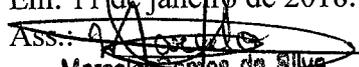
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão dos mercados Rio de Janeiro (RJ) – Taubaté (SP), Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP), Resende (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), Resende (RJ) – Taubaté (SP) e Resende (RJ) – São José dos Campos (SP), como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Mogi das Cruzes (SP), prefixo n.º 07-0057-00, operada pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de janeiro de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV